

RESOLUÇÃO Nº001 - CCP/PROEC/UNICENTRO, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Aprova Regulamento da Comissão Científica Permanente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, CCP/PROEC, da UNICENTRO e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO CIENTÍFICA PERMANENTE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA, CCP/PROEC, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faz saber que a Comissão Científica Permanente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, CCP/PROEC, pelo Parecer nº001-CCP/PROEC, de 9 de maio de 2013, contido no Protocolo nº 06327, de 15 de maio de 2013, aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 14, inciso XI, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Comissão Científica Permanente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, CCP/PROEC, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente da Comissão Científica Permanente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, CCP/PROEC, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Profª Deonisia Martinichen,
Presidente da CCP/PROEC.

UNICENTRO



**REGULAMENTO DA COMISSÃO CIENTÍFICA PERMANENTE DA PRÓ-REITORIA DE
EXTENSÃO E CULTURA**

UNICENTRO

2013

Home Page: <http://www.unicentro.br>

2

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	1
DA COMISSÃO CIENTÍFICA PERMANENTE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA, CCP/PROEC	1
CAPÍTULO I	1
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	1
CAPÍTULO II	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº001 - CCP/PROEC/UNICENTRO, DE 14 DE MAIO DE 2013.

REGULAMENTO DA COMISSÃO CIENTÍFICA PERMANENTE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA, CCP/PROEC

TÍTULO ÚNICO

DA COMISSÃO CIENTÍFICA PERMANENTE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA, CCP/PROEC

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 1º A Comissão Científica Permanente da PROEC, CCP/PROEC, prevista no art. 35, inciso V do Regulamento de Extensão da UNICENTRO, rege-se pelas disposições deste Regulamento.

Art. 2º A CCP, órgão da PROEC, deliberativo e consultivo em matéria referente à extensão, possui a seguinte composição:

- I – Representante da Diretoria de Extensão ou de Cultura, na qualidade de Presidente;
- II – Representante da Diretoria de Extensão ou de Cultura, na qualidade de Vice-presidente;
- III – representantes docentes, titulares e suplentes, de cada Setor de Conhecimento;
- IV – representantes discentes, titulares e suplentes, de cada Unidade Universitária;
- V – representantes dos agentes universitários, titulares e suplentes, de cada Unidade Universitária.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I e II, deste artigo, são membros natos indicados pela PROEC.

§ 2º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes, com titulação mínima de Mestre, são indicados por seus respectivos Setores, para mandato de até dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes discentes e seus respectivos suplentes são indicados pelo respectivo órgão de representação, dentre os acadêmicos participantes de atividades extensionistas, para mandato de até dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os representantes dos agentes universitários e seus respectivos suplentes, exceto servidores vinculados à PROEC, são indicados pela Pró-Reitoria, ouvidas as respectivas Direções de

Campus para mandato de até dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º Para a Unidade Universitária de Guarapuava, deve ser mantida a alternância na titularidade dos representantes entre os Campi Cedeteg e Santa Cruz;

§ 6º Fica assegurada a presença das Unidades Universitárias Irati e Guarapuava na Presidência e Vice-Presidência.

§ 7º Em todos os casos deve ser assegurada a participação mínima de 70% de representantes docentes.

Art. 3º Compete à CCP/PROEC deliberar sobre:

I – propostas de projetos e programas de extensão oriundos de unidades administrativas;

II – concessão de bolsas do Programa Institucional de Atividades Extensionistas da UNICENTRO;

III – processos seletivos/avaliativos internos, demandados pela PROEC.

IV – relatórios parciais e finais de projetos, programas e bolsas de extensão, demandados pela PROEC;

Parágrafo único. Compete ainda à CCP/PROEC emitir parecer sobre os casos omissos neste Regulamento, conforme solicitação da PROEC.

Art. 4º No impedimento ou ausência do Presidente, assume a Presidência o Vice-Presidente, no impedimento ou ausência do Vice-Presidente, assume a Presidência o Membro de maior titulação acadêmica e, em caso de igual titulação o de maior idade.

Art. 5º A CCP/PROEC reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, ou por requerimento da maioria qualificada de seus membros, científica a presidência.

Parágrafo único. A CCP/PROEC reúne-se com a maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 6º – A CCP/PROEC divide-se nas seguintes Câmaras:

I – Câmara da Unidade Universitária de Guarapuava;

II – Câmara da Unidade Universitária de Irati.

§ 1º Os membros da Comissão são vinculados às Câmaras conforme lotação.

§ 2º O Presidente da Câmara é o respectivo representante da Diretoria de Extensão ou de Cultura de cada Unidade Universitária.

Art. 7º A cada uma das Câmaras, nos limites de sua competência, cabe deliberar sobre:

- I – propostas de projetos e programas de extensão oriundos de unidades administrativas;
- II – relatórios parciais e finais de projetos, programas e bolsas de extensão, demandados pela PROEC;

Parágrafo único. Compete ainda às Câmaras emitir parecer sobre os casos omissos neste Regulamento, conforme solicitação da PROEC.

Art. 8º As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. As Câmaras reúnem-se com a maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º A PROEC disponibiliza apoio administrativo, dentre seu quadro de pessoal, para o pleno funcionamento da CCP/PROEC.

Art. 10. É obrigatório o comparecimento dos membros titulares, ou dos suplentes quando em substituição a membros titulares, às reuniões da CCP/PROEC e das Câmaras.

Art. 11. Os membros titulares e suplentes em substituição de membros titulares tem direito a voz e voto nas reuniões da CCP/PROEC e na Câmara a qual esteja vinculado.

Parágrafo único. Os membros suplentes quando presentes em reuniões cujo titular de sua representação estiver presente tem direito a voz mas não ao voto.

Art. 12. O não comparecimento do Membro sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas da CCP/PROEC ou das Câmaras, distintamente, implica notificação à classe que o Membro representa, para imediata substituição.

Art. 13. O Membro suplente da Comissão substituirá o titular nos casos de afastamento temporário ou assume a vaga em caso de afastamento definitivo.

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela CCP/PROEC, ouvida a PROEC.

Art. 15. O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente da Comissão Científica Permanente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, CCP/PROEC, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Profª Deonisia Martinichen,
Presidente da CCP/PROEC.